



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2458 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE, REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS E OUTRAS ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO CARNAVALESKO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal em zelar pela segurança, conforme disposto na Constituição em seu art.144, e bem-estar dos foliões durante as festividades do Carnaval de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de máxima tranquilidade e urbanidade, dentro e fora do espaço destinado especificamente à realização de shows artísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas, evitando a comercialização e utilização de garrafas e copos de vidro que possam colocar em risco à integridade física, a saúde e a segurança dos foliões;

CONSIDERANDO que durante as festividades de Carnaval é grande o fluxo de pessoas em locais onde existe a presença de redes elétricas e, exatamente neste período, é intensa a comercialização, distribuição e utilização de produtos metalizados e objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, com riscos potenciais aos foliões;

CONSIDERANDO a necessidade de se poupar a população local e os turistas do excesso de ruídos, fazendo-se cumprir com o necessário rigor a legislação pertinente;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 14.130/01, Decreto nº. 44.746/08 Instrução Técnica 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e demais legislação pertinentes.

DECRETA:

Art.1º. Não será permitida a instalação e o funcionamento de barracas para venda de bebidas e/ou gêneros alimentícios, durante as festividades do Carnaval, no período de 01 a 05 de março de 2019, excetuados os contratos advindos do Processo Licitatório nº 009 /2019.

Art.2º. Durante as festividades do Carnaval de 2019, é vedada a comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, por estabelecimentos que explorem outros ramos de comércio ou serviços.

A H 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art.3º. Não será permitida a comercialização ou distribuição de bebidas em vasilhames de vidro em toda imediação do evento e em suas adjacências, e estabelecimentos comerciais no calçadão e adjacências, conforme Anexo I.

Parágrafo 1º. Não será permitido a nenhum cidadão entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro em toda imediação do evento e em suas adjacências.

Parágrafo 2º. Não será permitido o trânsito de transeuntes com caixas/bolsas térmicas com capacidade superior a 20 litros e com medidas superiores: largura 37 centímetros, profundidade 21 centímetros, altura 31 centímetros.

Art.4º. Fica proibida no Município de Caxambu, durante as festividades de Carnaval, a comercialização, distribuição e utilização de canhões e mini canhões de serpentina metalizada, sky paper/twister, canhões e minicanhões de glitter, bem como quaisquer outros objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, objetos metalizados ou que apresentem risco de atingir a rede elétrica.

Art.5º. Excetuados os eventos musicais promovidos pelo Município, pelos estabelecimentos particulares que possuam alvará autorizativo, e pelos desfiles de blocos e bandas, devidamente autorizadas, é vedada a realização de qualquer atividade ou evento musical.

Parágrafo único: As autorizações de que trata o caput deverão ser solicitadas até o dia 27 de fevereiro de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caxambu.

Art.6º. Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo ou caixas acústicas em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 7º. No período de 22/02/2019 até 06/03/2019 fica terminantemente proibido, o comércio ambulante ou eventual no município de Caxambu, exceto por aqueles que já possuem alvará expedido. Ficando mantida a feira de artesanato no seu horário de costume e as autorizações de pipoqueiros do calçadão.

Art. 8º. Fica estabelecido o padrão de ocupação de espaços de calçadas pelos comércios já estabelecidos, de bares, restaurantes e lanchonetes, para a colocação de balcões, definido pelo mapa no **anexo II**, com o limite máximo de 1,5m (um e meio metro) de largura a partir da testada do estabelecimento, por no máximo 3 metros de comprimento, desde que não ultrapasse sua testada (**Esquema no anexo II**), ficando estabelecido o preço de cobrança pela utilização do espaço público, por todo período de carnaval, pelo valor de R\$ 1.480,92 (um mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), valor esse equivalente a 04(quatro) Unidades Fiscais Municipais (UFM). Deverão os estabelecimentos interessados, recolher taxa municipal até a data de 26/02/2019. O descumprimento irá acarretar sanções legais cabíveis e desmontagem da estrutura.

Art.9º. Ficam autorizados os comércios de bares, restaurantes, lanchonetes e barracas, permanecerem abertos até as 04:00 da manhã no período de 01/03/2019 à 05/03/2019.

7 LP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 10º Compete ao Departamento Municipal de Fiscalização Tributária e de Posturas, Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autuar todo aquele que descumprir os termos deste Decreto, bem como promover a apreensão de bens e mercadorias, nos termos das legislações pertinentes, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art.11º. O **anexo I** do presente Decreto refere-se ao mapa do local do evento que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 19 de fevereiro de 2019.



DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal



LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

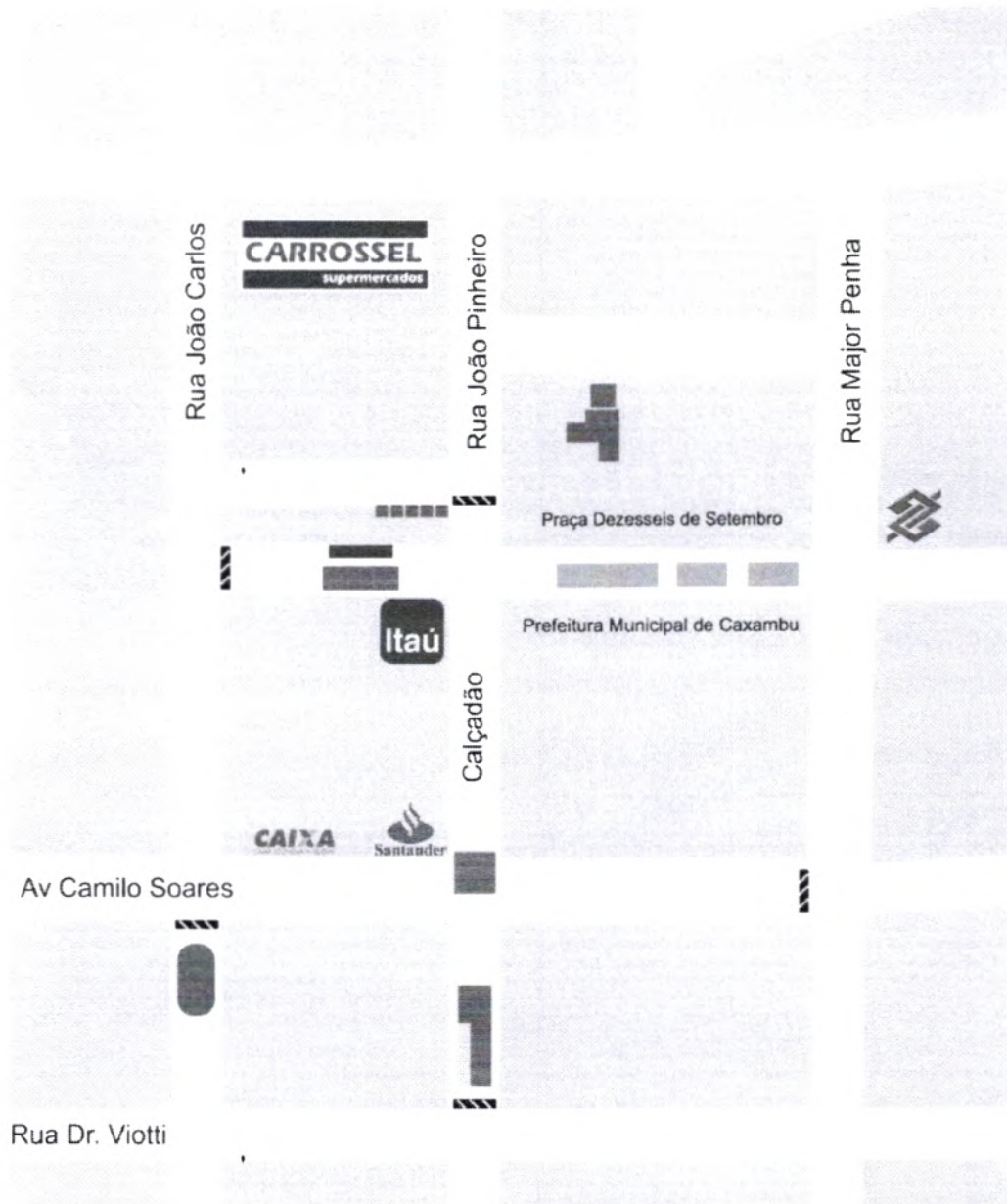
Secretário Municipal de Administração interino

apfast



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

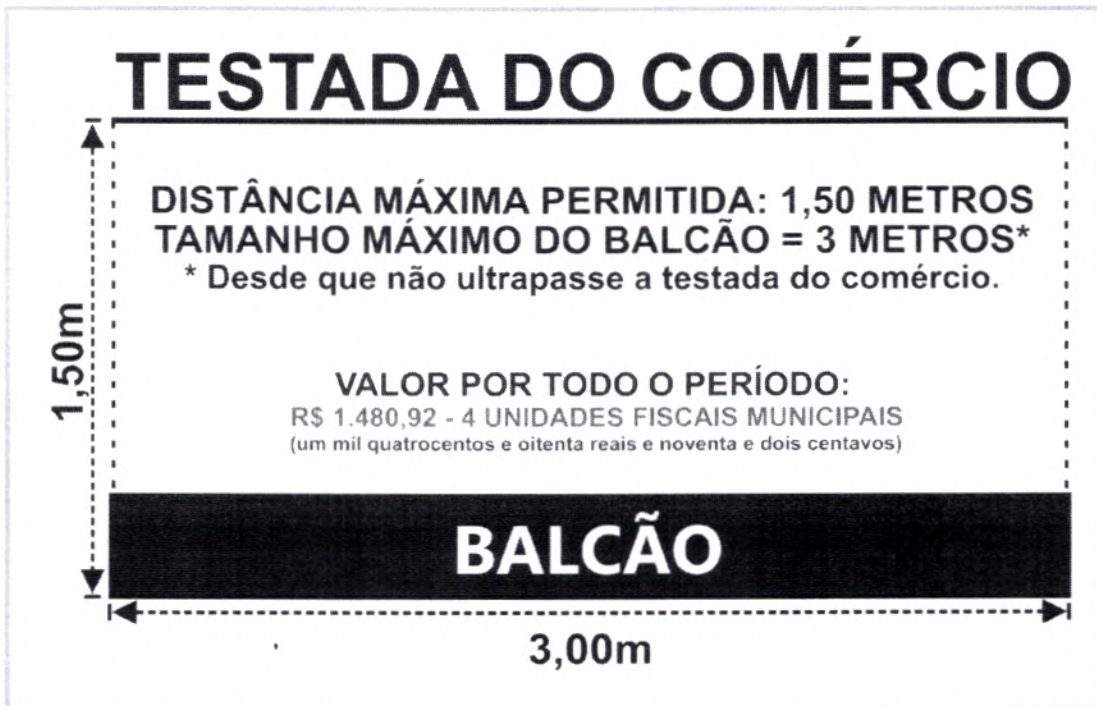
Anexo I





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Anexo II



Handwritten signatures in blue ink.